



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que esta presente lei
foi publicada no livro da Pro-
mulgação no dia 12/07/00
Nº de folhas 02/03/00*
[Signature]

LEI Nº 407/00, DE 12 DE JULHO DE 2000

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III, DO
ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 374/99, DE 29
DE SETEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal nº
374/99, de 29 de setembro de 1999, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

III – Para a realização dos serviços constantes do Programa de Incentivo, o
proprietário/requerente deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de
trinta (30) dias, a contar da data da realização do serviço. Satisfeitos os
pagamentos na data apazada, o proprietário/requerente será beneficiário
do desconto previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º da mesma Lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da aludida Lei
Municipal nº 374/99.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mormaço, RS,
EM 12 de JULHO de 2000

Registre-se e Publique-se

[Signature]
Lúcio Dipp Junior
Secretário da Admtn.

[Signature]
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob nº 407/00 do lv. 03 fls. 114v.
Mormaço, 12 de Julho de 2000
[Signature]